



Cliente: ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA - FACERES

CNPJ: 03.539.801/0001-18

Endereço: Av. ANISIO HADDAD, 6751

CEP: 15090-305

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Estado: SÃO PAULO

Elevadores: DELTA RIO

Quantidade: 01

✓ **Vigência:** DOZE MESES APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

✓ **Valor mensal inicial:** R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM COBERTURA DE PEÇAS

Entre CBB ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA-ME, localizada à Rua Lafayette José Spinola, N° 2099 – São José do Rio Preto, aqui denominada CONTRATADA e o CLIENTE acima identificado, é contratada a prestação de serviços técnicos para os elevadores acima indicados, mediante cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA I – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 1 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva, nos diversos equipamentos do(s) elevador(es), mensalmente e em horário normal de trabalho, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2 - Atender aos chamados do cliente, para normalização do funcionamento do(s) elevador(es), substituindo ou consertando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, observando os horários estabelecidos:
 - 2.1. - Os serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, para recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento serão executados após prévia aprovação de quem de direito.
3. - Manter, no estabelecimento da Contratada, um serviço de **Pronto Atendimento** com os horários assim distribuídos:
 - 3.1. **Atendimento Normal:** de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para estabelecimento do funcionamento do (s) elevador (es), com ou sem aplicação de peças.
 - 3.2. **Atendimento de Plantão: 24 horas, para restabelecimento do funcionamento normal do (s) elevador (es), desde que não necessite de aplicação de mão de obra acima do razoável.**
 - 3.3. Vistoriar todos os equipamentos do (s) elevador (es) sempre que for necessário.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

1. Permitir livre acesso dos técnicos às instalações do(s) elevador(es) quando solicitado ou nas ocasiões das manutenções preventivas e inspeções.
2. Não Permitir ingresso de terceiros na casa de máquinas, mantendo-a fechada, e as chaves controladas pela portaria.

Sarmis



3. Não permitir depósitos de materiais estranhos ao(s) elevador(es), assim como infiltração e penetração de água, nas vias de acesso, casa de máquinas, caixa e poço mantendo-os livres e desimpedidos.
4. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras, que a Contratada entender necessárias ao eficiente funcionamento do (s) elevador (es).
5. Executar os serviços necessários para a segurança e o eficiente funcionamento do(s) elevador(es) que fuja a especialidade da Contratada.
6. Pagar pontualmente a mensalidade e demais valores decorrentes de materiais aplicados, obedecendo aos prazos constantes nas respectivas faturas ou duplicatas, nos locais indicados pela Contratada.
7. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, pagar multas e juros, sobre o valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação em vigor e proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA III – PRAZO DE RESCISÃO

1. Após o término de vigência, este contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes por escrita com antecedência mínima de 30 dias
2. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes.
 - b) Na ocorrência de rescisão por conta da CONTRATANTE, terá que ser paga a CONTRATADA multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o termino do prazo contratual.
 - c) Mediante aviso por escrito, com **antecedência** de 30(trinta) dias, em qualquer outra hipótese.
3. Efetivada a rescisão, cessará por completo quaisquer responsabilidades futuras das partes, exceto os débitos do Cliente para com a Contratada, os quais deverão ser liquidados contra a apresentação dos mesmos.
4. As propostas aceitas e que por ventura não tenham sido executadas por ocasião da rescisão por parte do Cliente, estarão automaticamente vinculadas ao possível débito já existente e da mesma forma deverão ser pagas de imediato independentemente do número de prestações a vencer.

CLÁUSULA IV-RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Este contrato está coberto por apólice de seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou matérias decorrentes dos serviços prestados pela CBB ELEVADORES.
2. Será de inteira responsabilidade do Cliente os acidentes, e suas consequências, decorrentes da não execução e/ou autorização de serviços recomendados pela Contratada, que digam respeito ao funcionamento ou à segurança do (s) elevador (es).
3. A Contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer perda, dano ou atraso, assim como danos indiretos ou lucros cessantes, resultantes de caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável.
4. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da Contratada que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

Samir



CLÁUSULA V - REAJUSTE

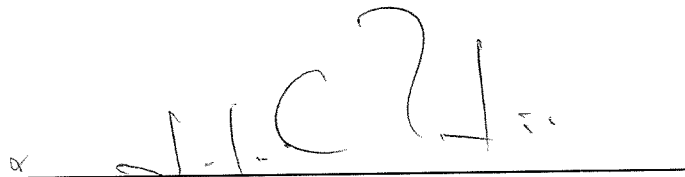
1. O reajuste do valor desse contrato será automático, respeitando a periodicidade mínima legalmente permitida com base na variação do IGP-DI, coluna II da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

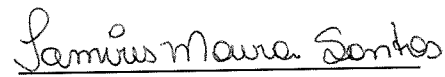
CLÁUSULA VI - FORO

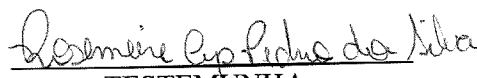
1. As partes contratantes elegem o Foro de São José do Rio Preto do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão.
relacionada a este contrato.

São José do Rio Preto 11 de Abril 2024.


C.B.B ELEVADORES E SERVIÇOS
CNPJ: 17.801.750/0001-65


ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIORES LTDA
CNPJ: 03.539.801/0001-18


TESTEMUNHA
ASS: Jamirys Maura Santos
NOME: Jamirys M. Santos
CPF: 118.289.668-86


TESTEMUNHA
ASS: Rosemire Cip. Pedro da Silva
NOME: Rosemire Cip. Pedro da Silva
CPF: 138.044.278-14